

São Paulo, 28 de abril de 2023.

**Ref.: Voto em Assembleia Geral de Cotista do Augme 180 – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado.**

Prezado Cliente,

Atendendo às diretrizes da ANBIMA para informação aos cotistas sobre o teor do voto exercido nas Assembleias, bem como à Política de Exercício de Direito de Voto da BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda. (“BNPP AM Brasil”), informamos que comparecemos em 27/04/2023 à Assembleia Geral de Cotista do Augme 180 – Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado, CNPJ/MF sob o nº 34.218.678/0001-67 (“Augme 180”) que foi convocada para deliberar sobre:

AGC

- i. Alteração do item 2.1. da Cláusula II – Do Público-alvo, a fim de atualizar a resolução. Passando a vigor conforme abaixo:

**Fundo Previdenciário:** Não

**Classificação do Público-alvo nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021:** Investidor Qualificado

- ii. Inclusão do item 3.3. da Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da Carteira, que dispõe sobre a tributação perseguida pelo fundo. Passando a vigor nos seguintes termos:

“3.3. O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.”

- iii. Ajuste da razão social do Administrador, Custodiante e Controlador em todas as suas menções de **SANTANDER CACEIS BRASIL DTVM S.A.** para **S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**;
- iv. Inclusão dos itens 6.2. e 6.3. na Cláusula VI - Das Taxas e Encargos do FUNDO. Os itens passarão a vigor conforme abaixo:



“6.2. A Taxa de Administração acima indicada NÃO compreende as taxas de administração cobradas pelos fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento conforme definido na legislação vigente.

6.3. Os Fundos Investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, a taxa de performance, ingresso e/ou saída.”

- v. Inclusão das regras de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate no quadro presente no item 7.3 da Cláusula VII - Da Distribuição, Emissão, Amortização e Resgate das Cotas. O quadro passará a vigor conforme abaixo:

**Cotização para Aplicação:** Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 16 horas.

**Resgate:** A qualquer momento, sem carência.

**Horário Máximo para solicitação de Resgates:** 16 horas

**Janelas de Agendamento de Resgate:** NÃO

**Conversão:** D+179 (considerados apenas dias corridos)

**Pagamento:** D+1 (considerados apenas dias úteis), após a data de conversão do resgate

Fica estabelecido que o GESTOR, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante todo o prazo de duração do FUNDO, mediante a análise do fluxo de caixa estimado do FUNDO, e desde que respeitados os termos e procedimentos estabelecidos nos itens 7.3.1 e 7.3.2 abaixo, poderá instruir o ADMINISTRADOR a antecipar a conversão das cotas do FUNDO para fins de resgates de cotas já solicitados, e o consequente pagamento de tais resgates de cotas do FUNDO (“Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate”).

Fica consignado, para todos os fins e efeitos de direito, que a análise do fluxo de caixa estimado do FUNDO supracitada considera os seguintes aspectos objetivos: (i) estimativa de custos, despesas e encargos a serem pagos pelo FUNDO; (ii) eventos financeiros ordinários dos ativos integrantes da carteira do FUNDO; (iii) resgates solicitados e pendentes de liquidar; e (iv) disponibilidades do FUNDO (“Aspectos Objetivos”).

**Cálculo de Cota:** Fechamento – resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Atualização do valor da cota**

As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.



vi. Inclusão dos itens 7.3.1. e 7.3.2. da Cláusula VII - Da Distribuição, Emissão, Amortização e Resgate das Cotas. Os itens passarão a vigor da seguinte forma:

“7.3.1. De acordo com o disposto no quadro constante do item 7.3 acima, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante todo o prazo de duração do FUNDO, instruir o ADMINISTRADOR a proceder com a Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate, desde que sejam atendidos, de forma cumulativa, os Aspectos Objetivos e os procedimentos e condições abaixo:

- a. O GESTOR deverá enviar notificação escrita ao ADMINISTRADOR informando acerca da Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate, a qual deverá apresentar, no mínimo (“Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate”): (a) os Aspectos Objetivos que embasam a Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate; (b) outras informações que o GESTOR julgue pertinentes; e (c) as datas exatas de conversão e pagamento de resgate de cotas relativas à Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate (“NOVA DATA DE RESGATE”);
- b. Somente os cotistas que tenham solicitado resgates, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de envio da Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate e tenham suas datas de liquidação posteriores a Nova Data de Resgate, serão elegíveis à Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate (“Cotistas Elegíveis”).
- c. Munido das informações descritas no subitem (i) acima, em não havendo o exercício de veto disposto no item 7.3.2 abaixo, o ADMINISTRADOR deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate, enviar notificação, por meio eletrônico, aos Cotistas Elegíveis que tenham solicitado o resgate de cotas pendente de pagamento, informando-os sobre a Nova Data de Resgate; e
- d. Será dado tratamento equânime a todos os Cotistas elegíveis que tenham resgate de cotas pendente de pagamento, de forma que todos os resgates pendentes de pagamento aos Cotistas Elegíveis deverão ser realizados na Nova Data de Pagamento.

7.3.2. O ADMINISTRADOR poderá vetar a Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate caso: (a) a Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate não atenda aos requisitos constantes do referido subitem (i) do item 7.3.1; e/ou (b) o ADMINISTRADOR, no exercício do dever de diligência que lhe é inerente, entenda, a seu exclusivo critério, que a Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate contém o



potencial de causar prejuízos ao Fundo e aos seus cotistas. O veto deverá ser informado ao GESTOR, por escrito, no prazo de até dois (dois) dias úteis contado do recebimento da Notificação de Antecipação da Conversão e do Pagamento do Resgate.”

- vii. Adequação dos itens 7.8. (ii) e 7.9 da Cláusula VII - Da Distribuição, Emissão, Amortização e Resgate das Cotas. Passando a vigor nos seguintes termos:

“7.8. (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos cotistas cair em dia não útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) dia útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento;

7.9. Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas.”

- viii. Inclusão da Cláusula IX – Da Política de Exercício de Direito de Voto, com a consequente renumeração das cláusulas posteriores;

**Resultado Assembleia:** Todas as deliberações foram aprovadas.

**Voto BNPP AM/Justificativa:** os fundos da BNPP AM Brasil que possuem cotas do Augme 180 em sua carteira votaram a favor das deliberações pois entendemos que as aprovações de tais deliberações são positivas para o Fundo Augme 180.

**Fundos de Investimento representados na assembleia:**

Fundo / Carteira	CNPJ
BNP PARIBAS Premium Credito FIC FIM CP	43.216.321/0001-30

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocámo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BNP Paribas Asset Management Brasil Ltda.**  
**Gestor**